



01.0233418-8

1898

Alvará

230
SM

Juízo Federal
de
São Paulo

Reg
179

Relevação de multa.

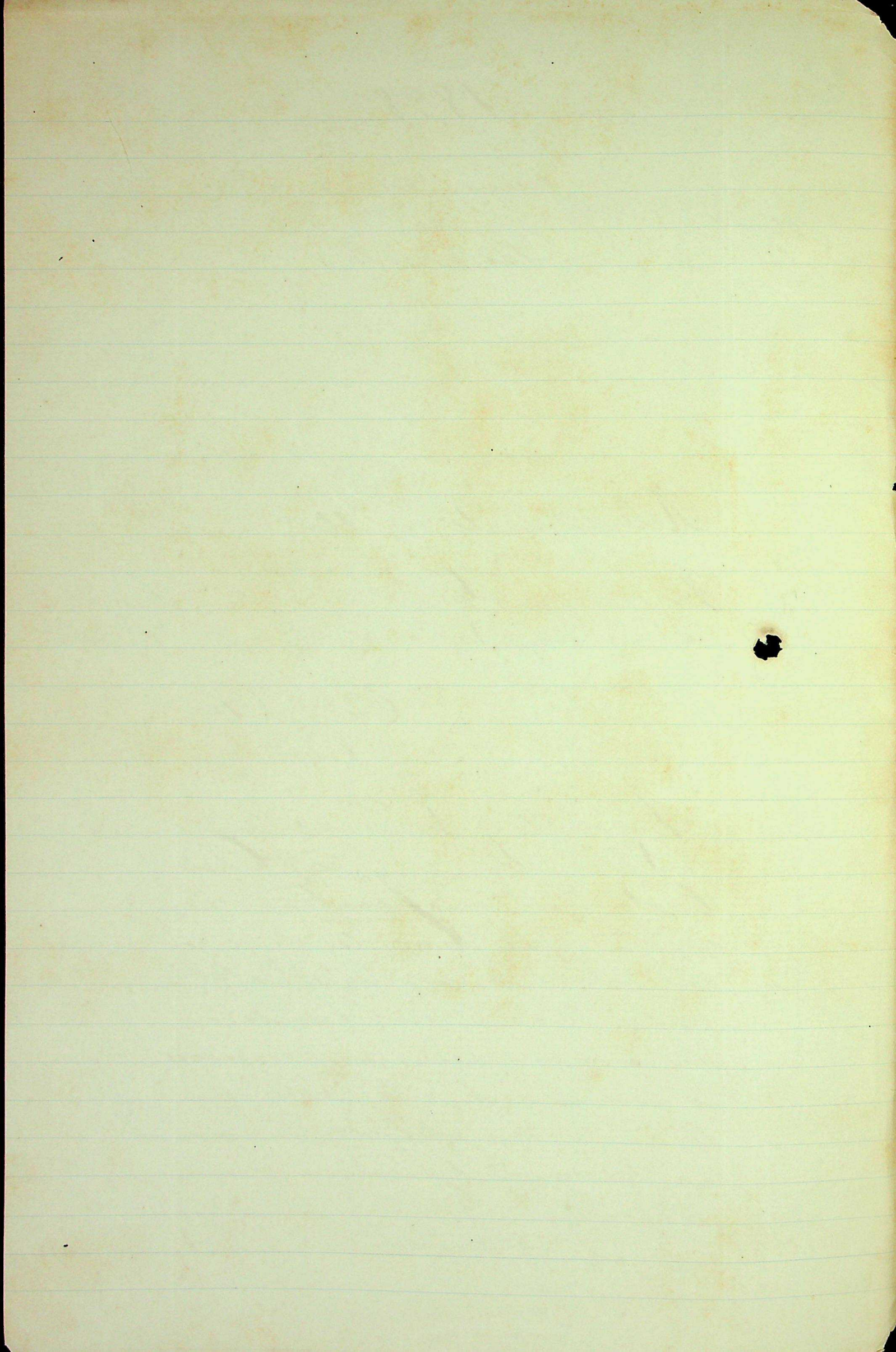
Figueroa & Girão
A Fazenda Nacional

Supp. tes.
Supp. d.

Escriv. Int.
Alvará

Anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos e no-
venta e oito, aos dez de Feve-
reiro de dito anno, nesta
Capital, em meu cartorio,
dante a petição e documen-
to que segue, e fiz esta au-
thencia. Eu, Alvaro Vasa-
ia, Escrivão Interino que
escrevi.

[Signature]



Alm. Sr. Dr. Juiz Federal

²
Avarias

S. Sim —

S. Paulo 29 de Novembro de 1897
Aquinio de Castro

Diz a Fazenda Nacional, por seu Procurador que
Pedro H. Ferreira

— São
— devedores à mesma da quantia de dois contos de
— réis

— constante da certidão junta N.º 470 da Série T. A,
remettida à Procuradoria da Fazenda para promover a
cobrança executivamente: por isso

P. a V. S. se digne mandar passar mandado
de intimação e penhora pela referida quantia e cus-
tas até final, contra o supplicado, ou a quem mais
de Direito for na forma da Lei, sob pena de revelia.

P. deferimento.

São Paulo, 22 de Novembro de 1897.

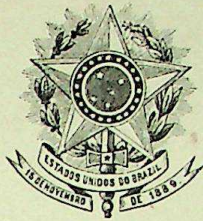
O Procurador da Republica,

Aristides Salles

N. 470

Serie T A

3
Alfandega



DIVIDA ACTIVA

Certifico que das relações dos devedores da multa de bebidas alcoolicas nesta Capital, consta que os S^{rs}.
 Pedro H. Ferreira _____ são devedor á
 Fazenda Nacional da quantia de dois contos de réis, _____

_____ proveniente da ~~imposto e multa de~~ que lhes foi
 imposta por infracção dos art^{os} 35 e 38 do Decreto n^o.
 2421 de 31 de Oct^o de 1896. _____
 no exercicio de 1897.

Imposto	\$
Multa	2.000\$000
Rs.	2.000\$000

E, para que se possa proceder a cobrança pelo Juizo Federal, se extrahiu a presente certidão.

Alfandega de São Paulo, 22 de Novembro de 1897

O INSPECTOR,

M. Rosendo Pente

179

179

BY THE ACTING

Secretary of the Board of Directors

of the [illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

M. V. ...

N. 470

SÉRIE

Pa.



Mandado de citação e penhora executiva, passado a bem da arrecadação da Fazenda Nacional contra o seu devedor *Pedro e Ferreira* pela quantia de *2.000\$000* réis.

O Doutor *Manuel Elias de Aquino e Castro*
Juiz Federal da Secção de São Paulo, etc.

Mando a qualquer dos officiaes de Justiça deste Juizo, que sendo-lhe este meu mandado apresentado, em seu cumprimento, e a bem da Fazenda Nacional cite a

Pedro e Ferreira

ou a quem de direito fôr, para que, no prazo de vinte e quatro horas, as quaes correrão em juizo e serão marcadas pelo respectivo Escrivão, ao qual deve ser entregue, logo depois de feita a citação, pague a quantia de *duzentos*

de reis

(principal *2.000\$000* réis e multa *\$* réis) que deve á Fazenda Nacional proveniente do imposto e multa de *licencias de licencias multa capital* que, no exercicio de mil oitocentos e *97* deixou de pagar na Colletoria desta capital,

Cust. 1\$500
Proc. 3\$000
Sello 8\$00

como consta da certidão, que se acha em juizo, e bem assim, as custas á margem ou na falta de pagamento, nomeie, dentro do alludido prazo, bens á penhora, que se achem livres e desembaraçados; e findo que seja o dito prazo, não tendo o supplicado pago nem nomeado bens ou ainda que isto tenha feito; proceda o official da diligencia, com outro official de justiça á penhora, que será—fílhada se assim convier, bens nomeados se isto se tiver dado, e em mais se não forem estes bastantes para satisfação do debito, já mencionados, e das custas que—necessariamente—terão de accrescer, ou em quaesquer outros—moveis ou semoventes, ou na falta destes, em os de raiz, que constem pertencer ao supplicado, quanto bastem e cheguem para pagamento do principal, custas feitas e já mencionadas, e das que fizerem, até final sentença, sua execução e real embolço, da Fazenda Nacional; e dado o caso de effectuar-se a penhora, dos bens penhorados façam deposito, na fórmula da lei, citando-se o penhorado para no prazo legal, allegar e provar neste Juizo, embargos, si os tiver a oppôr, e para os mais termos da causa, até a final; e si por ventura o penhorado, fôr casado e a penhora recahir em bens de raiz, neste caso deverá ser tambem citada sua mulher para os fins ultimamente alludidos; citações que serão feitas em horas certas, se necessario fôr, e sob pena de lançamento e revelia, guardadas em tudo as formalidades legais e do estylo, lavrando os Officiaes as certidões e autos precisos que entregarão em Juizo ao respectivo Escrivão. O que cumpram.

5300
708600
2040\$600

S. Paulo, *29* de *Novembro* de 1897

Amino elastio
E *Manuel Elias de Aquino e Castro*
Escrivão interino o substituto

P. S. de 13 de Janeiro 1898

Certifico eu official de Justia
abaixo assignado que em virtude
do presente mandado retro fui
fui parte do Beber ginho e ahi
citei Pedro e Ferreira, por tudo e con-
tudo do mesmo mandado cigo, dig,
cujo mandado eu lhe li e bem scien-
tes precuis. Preferido e verdade do
que dar fe. esta situacão foi feita
as oito horas da manha. De que de
tudo dar fe. São Paulo 14 de Dezembro
de 1894 Luiz Sampaio Mascara

Declaro que o devedor Pedro e Ferreira
veio cartorio e tiro guia
para pagamento que dar fe
São Paulo 13 de Janeiro de 1898
Luiz Sampaio Mascara

3000 Certifico que decorrem os 24 horas da
lei, sem que o executado satisfizesse
a importancia do mandado retro.
Preferido e verdade e dar fe.
São Paulo, 8 de Fev. de 1898
O Escri. Just.
Alfonso Nogueira

Alvará

Auto de Penhora e Deposito

Aos nove dias do mez de Fevereiro do anno do Nascimento de nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa e oito, nesta Capital de São Paulo. Vindo nos Officiaes de justiça abaixo assignado, em cumprimento do mandado retiro nos dias e sua respeitavel assignatura nos de regimão devenida Intendencia. n.º 343 numero trezentos e quarenta e tres. E sendo ali intimamos ao administrador da fabrica de bebidas e aos donos, para que em contantemente nos fizesse a quantia de dois contos e dez mil e seiscentos reis, e custas acrescidas. Como não fez procedemos a penhora nos bens seguintes. Dois Carros de moelle completos. Dois Búgo burras, Um arreis completo, Sessenta e uma Caças de transportes garrafas, Duas Pipas de Serveja cheias, Duas ditas vazias, Um espiador, Uma maquina de arrolhar, Um balceiro, Um quinto de pormento, Vinte e cinco duzias de Garrafas cheias de serveja sem sellos, Quinze ditas selladas, Dois regador de falha, Um jogo de medida completo, Uma balança incompleta, Um barril vazio, Trezentas Garrafas vazias.

Uma pippa vazia, Uma armazão, Um
Barão com duas gavetas, Cinteenta e tres fo=
lhas de Sellos de União de quarente reis
vermelhas contendo cada folha trinta sellos
cada folha, trinta e nove ditos de vinte reis
verde contendo cada folha trinta sellos, Um
quinto de serveja cheio, Um Caxão Grande
com tampa, Um termometro, Dois
Caxões de Seada cheios, Um sacco com ro=
lhas, e por nada mais encontrarmos
demos a diligencia por feita e lavra=
mos o presente auto que assignamos
em Official de justiça, que escrevi com
o outro Official companheiro e o de
procuratorio particular Senhor Antonio
Paiva que se obriga a pena
da lei.

Official de justiça Francisco Micelli

De procuratorio Antonio Paiva

Official de justiça Estevão Baptista de
Carralho.

Testemunhas Antonio da Costa e Antonio da Cruz

Certidão

Certificamos nos Officiaes de justiça abaixo
assignado que em cumprimento do mandado
reito, e sua respectiva assignatura nos diri=
mos, e vinda Intendencia no 343, e sendo
abjintirmos ao executado Pedro socio de
Ferreira para que em contentermente
pagasse a quantia de Dois contos e dez mil
e seicentas reis, e custas, Como não fez,
procedemos a primeira executiva em
tantos de seus bens quantos bastarem

Ata

para o pagamento da divida e custas accresci-
das. Referido e verdade que damos fe. São Pau-
lo 9 de Fevereiro de 1898. Francisco Bielli D. 3,000
Official de justiça Amaro Baptista de
Camargo.

Certificamos nos Officiaes de justiça abaixo
assignados que em cumprimento do mandado
reito, e sua respeitavel assignatura intime D. 3,000
mos ao executado Pedro de tal para que no
prazo da lei allegasse as Embargos que tivesse,
e de tudo elle bem sciente ficou. Referido
e verdade que damos fe. São Paulo 9 de Fevereiro
de 1898. Francisco Bielli
Official Amaro Baptista de Camargo

Certificamos nos Officiaes de justiça abaixo
assignados, que em cumprimento do mandado
reito, e sua respeitavel assignatura, intime
mos o depositario particular Antonio Sai D. 3,000
na para que não largasse mão dos bens
pregnorados sem ordem deste juiz. Refe-
rido e verdade que damos fe. São Paulo 9 de
Fevereiro de 1898. Francisco Bielli
Amaro Baptista de Camargo

Certificamos mais nos Officiaes de justiça abaixo
assignados, que em termos do Senhor Antonio Dias
da Costa e Antonio Rodrigues Moreira para D. 6 000
testemunhas deste acto. Referido e verdade 287 000
que damos fe. São Paulo 9 de Fevereiro de 1898
Francisco Bielli
Amaro Baptista de Camargo.

[Faint, illegible handwriting on lined paper]

Excmo e Excmo Sr. J. J. Juiz Federal

A. Com vista ao Sr. Proc. da Republica -
S. Paulo 10 de Fevº de 1898 -

Aguino de Castro

Quem Figueiredo & Girão, negociantes, estabelecidos com fabrica de cerveja, á Avenida Estadencia, sob o numero 343, nesta Capital, que, com grande sorpresa, foram intimados para dentro de 24 horas que corrassem em Cartorio pagarem a respectiva multa por falta de pagamento da licença de Pedro Ferreira. Com, porém, nada tem de common os Supp. com o respeito dos alludidos Pedro Ferreira, e está para que V. Ex.ª ordene que seja cumprido mandado contra Pedro Ferreira e não contra os Supp. a quem, quem, cá viva força, os officiaes executor mandado.

Cumprem os Supp. o dever juratando ás suas licenças com os competentes recibos, referentes a quella e estes, ao seu estabelecimento, no qual ameacau, contra a lei, fôrem os officiaes penhora.

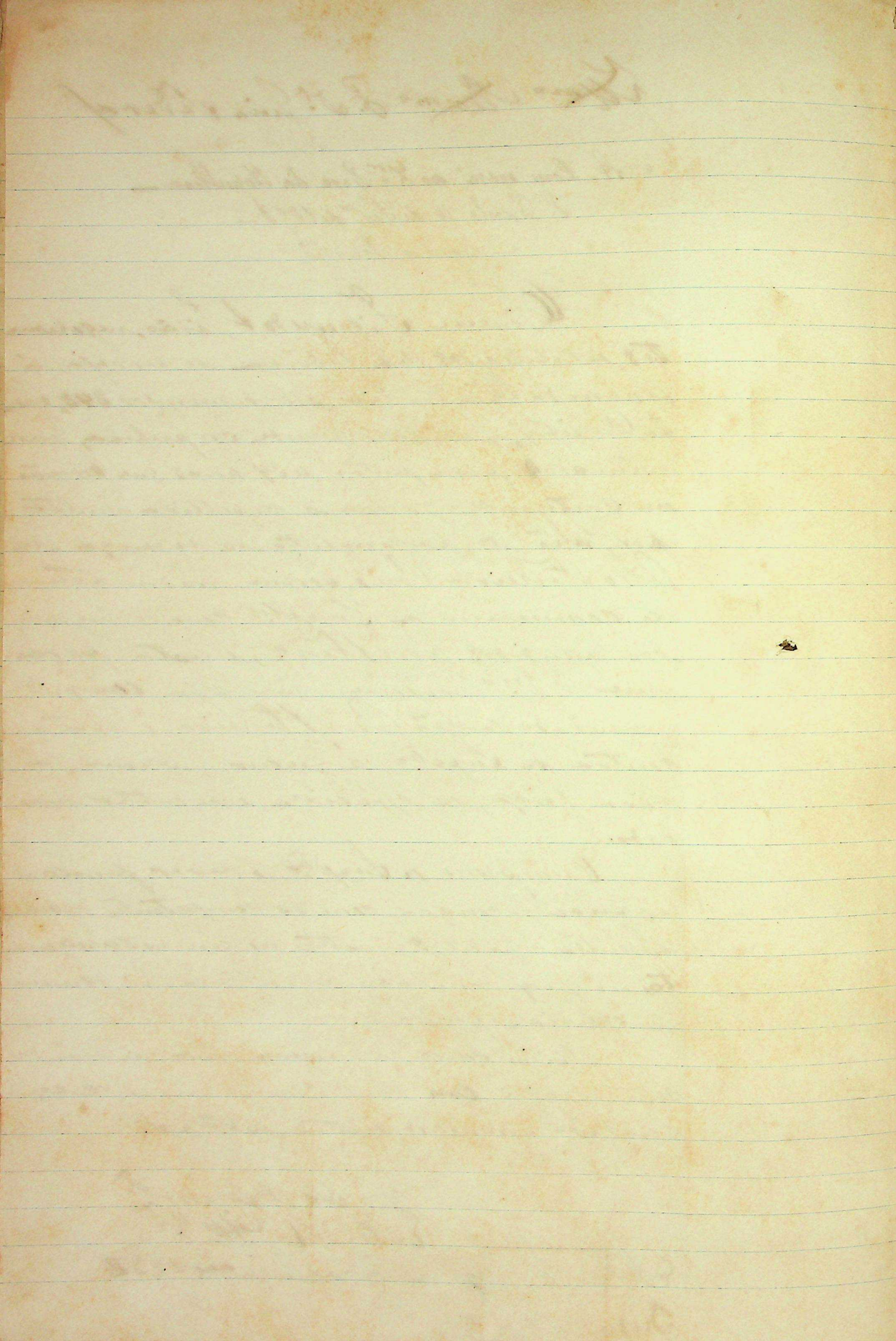
Assim sendo requerem que, de accordo com a lei e com seu cumprimento, seja sustado mandado contra os Supp.

Do deferimento
E. E. N. de C.

Figueiredo & Girão



10 de Fevereiro de 1898



Cópia de licença de bebidas alco-
licas, desentranhada dos
autos de rebores de multa
em que são Figueiredo
e Girão - supplican-
tes e a Fazenda Nacio-
nal supplicanda. Docu-
mentos de f.º 4 Alfons-
dega de São Paulo - Im-
posto de bebidas alco-
licas - Figueiredo e Girão
com Fabrica da rua
dego Avenida Intenden-
cia numero 343 (trezentos
e quarenta e tres) segun-
do continha a ne-
cessidade em bebidas nacio-
naes, vem de acor-
do com artigo vinte
um (21) do decreto
numero duzentos, dego
dois mil quatrocentos
e vinte um (2421) de
trinta e um de Pesem-
brs de mil oitocentos
e noventa e seis, soli-
citar o respectivo re-
gistro, sob numero.
São Paulo, em dezem-
bre de Janeiro de mil
oitocentos e noventa
e oito. = Averbado no

no Registro n. ... de ... de 189.
as folhas ... do livro de ... - Pa-
gou dezentos mil reis
de emolumento na
presença de ... - Em
dezenove de Janeiro de
mil oitocentos e noven-
ta e oito. S. Jai. - Era
que se constava em
a dita licença, que bem
e fielmente extrahido do
proprio original. Os
adverbios, que dou
Sci. São Paulo, 15 de
Fevereiro de mil oitocen-
tos e noventa e oito.
Por Brando Valle, secre-
tário juramentado
deservi. Gen. Alfons Nara-
zi, Escrivã interior, e sub-
scri. conf. e assigno.

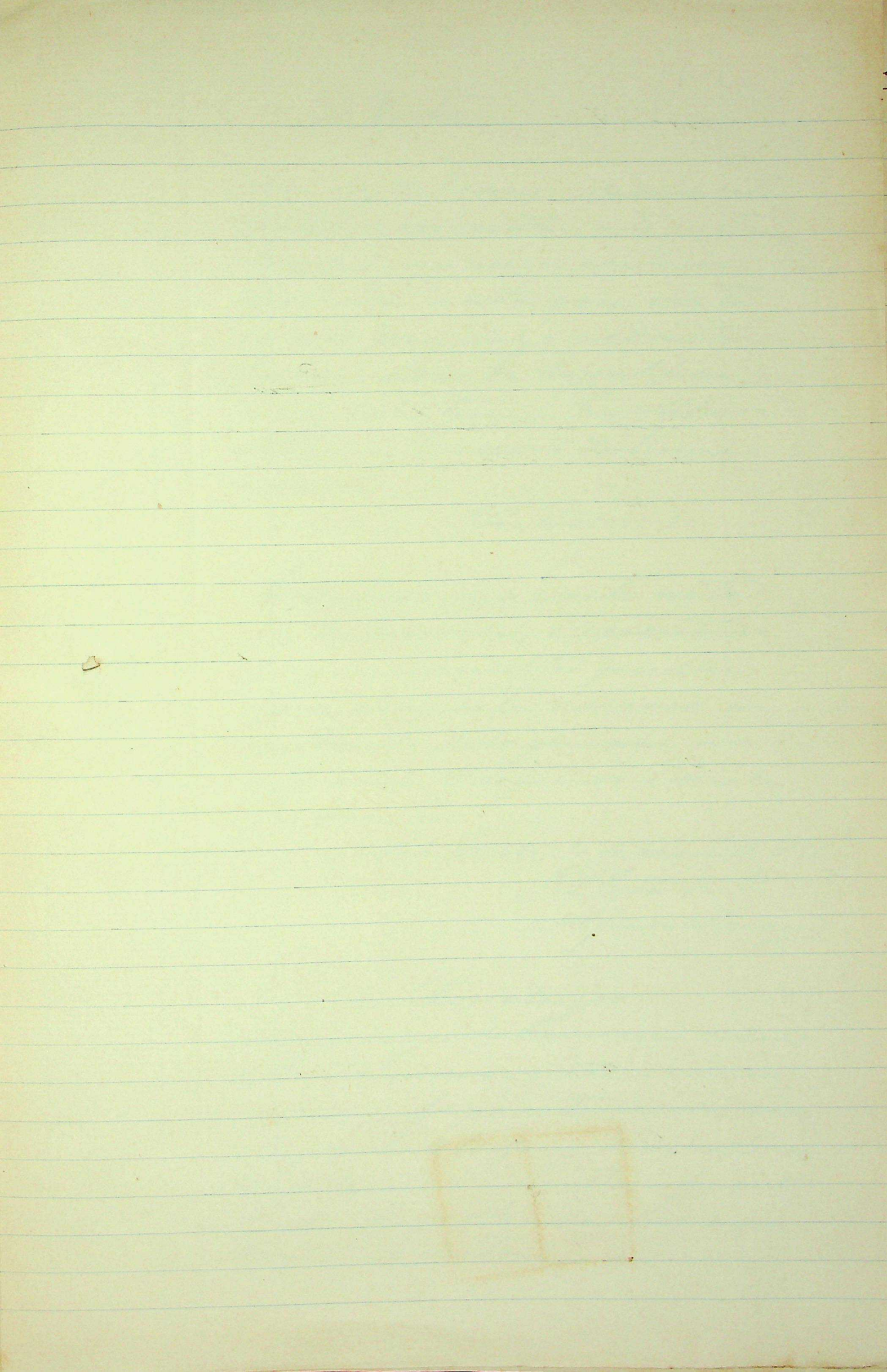
O Esc. ^{cor. e To} Sr.

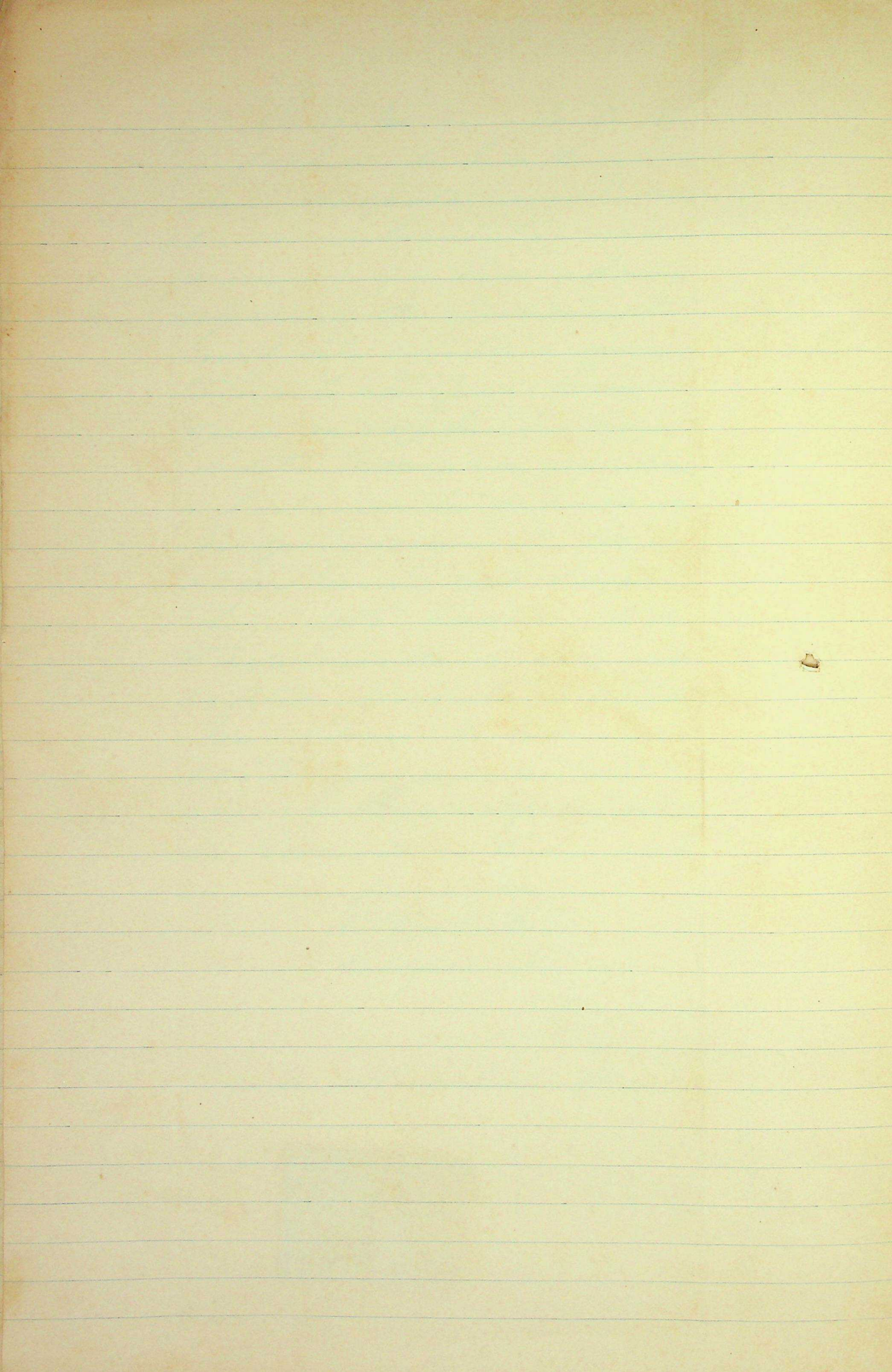
Alfons Narazi

(Companhia)
Honoraria

Paga de sellos adhesivo - R\$ 300 rs.







De Vista

Dois dez de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e oito, nesta Capital em meu cartorio, faço estes autos com vista do Sr. juiz, Digno do Doutor Procurador da Republica; e fiz este termo. Eu, Alfredo Nazari, Escrivaõ Interino, escrevi.

Vista 10-2-98

Certifico que neste acto dez de Fevereiro, e executado pagou a multa que lhe fôr imposta e mais os custos de diligencia aos officios. O defeito e ver da desou fe.

São Paulo, 10 de Fev. de 1898

© Esc. Int.

Alfredo Nazari

Concluzos

Dois quinze de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e oito, em cartorio, faço estes autos concluzos do Sr. juiz, Federal, Doutor Aquino e Castro; e fiz este termo. Eu, Alfredo Nazari, Escrivaõ Interino, escrevi.

Alf.

July⁰³

